



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS - PARNAÍBA - FUESPI-PI**

Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N , Parnaíba/PI, CEP  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

DESPACHO Nº: 62/2022/FUESPI-PI/PHB/LPORTUGUES/COORD PARNAÍBA/PI, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PROCESSO Nº: 00089.019255/2022-37**

**DESPACHO Nº 62/2022/FUESPI-PI/PHB/LPORTUGUES/COORD-FUESPI-PI**

**PARA:** PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - FUESPI-PI, PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - ADJUNTA - FUESPI-PI, CAMPUS PROF. ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA - PARNAÍBA - FUESPI-PI

Após observar que mais uma vez o Curso de Letras-Português da UESPI de Parnaíba está sendo preterido quando da realização de concurso público seus professores resolveram se organizar pelo legítimo direito a uma vaga no próximo concurso desta instituição.

O fato de o Curso de Letras-Português de Parnaíba possuir a melhor nota do ENADE no Estado do Piauí pela segunda edição consecutiva, equiparando-se às grandes universidades do país, encontra amparo legal na Lei Orçamentária em seu Art. 45 que diz: "Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.". E o que se observa é que o Curso de Letras-Português possui um número inferior de professores efetivos a outros cursos da mesma área da UESPI.

Também em defesa de nossa demanda, de acordo com o Decreto Nº 15.259, de 11 de julho de 2013, que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Estado do Piauí, em seus artigos 1º e 2º, ampara-se legalmente a solicitação: *Art. 1º "As propostas de realização de concurso público serão encaminhadas à Secretaria de Administração do Estado deverão conter: I, II, III..."; Art. 2º "Para a avaliação da Secretaria de Administração, as propostas de que trata o Art. 1º deverão ser acompanhadas dos documentos abaixo relacionados", e aqui destacamos o Inciso III: "– demonstração da existência de cargos ou empregos vagos".*

A administração superior da UESPI usou como argumento a "recomposição de NDE", algo que inexistente no decreto citado anteriormente e ainda ignora a obrigatoriedade de considerar os cargos vagos, lembrando que cargos vagos ou vacância são definidos em lei e respaldados em ampla jurisprudência, incluindo em seus casos mais comuns os de aposentadoria, o que, sob nosso ponto de vista, lesa a lei supra. O Curso de Letras-Português ficou com um cargo vago em virtude da aposentadoria da professora Elisa Pessoa Aranha no ano de 2022. Acreditamos que a UESPI, em razão de sobrepor um motivo que nem está na Lei (recomposição de NDE), a outro respaldado legalmente (obrigatoriedade de suprir vacância em cargos públicos), comete um terrível erro e ameaça a realização do próprio certame, pois advogados consultados são unânimes em afirmar que se trata de caso de impugnação de

concurso e de prática lesiva ao Curso de Letras-Português de Parnaíba. Além disso, ressaltamos que em dois anos, três professoras do Curso poderão requerer aposentadoria, o que deixaria o mesmo com apenas quatro professores.

Destacamos ainda que, de acordo com a Resolução CEPEX 039/2017, os professores do Curso de Letras-Português de Parnaíba atuam há mais de 5 anos com uma sobrecarga de trabalho muito além do razoável, com os seguintes professores excedendo, em média, respectivamente, as seguintes cargas horárias semanais: Iramí Soares Mineiro, Jaílson Almeida Conceição, Luciano Ferreira da Silva e Silvana Maria Lima dos Santos (2h semanais ao longo do ano); Marcílio Machado Pereira, Rita Alves Vieira e Shenna Luíssa Motta Rocha (4h semanais ao longo do ano). Dessa forma, justifica-se a necessidade de recompor a perda por aposentadoria da vaga da professora Elisa Aranha Pessoa, observando ainda que o Curso cede professores para ministrar disciplinas nos cursos de Computação, Inglês e Pedagogia da UESPI de Parnaíba. O resultado é que mesmo com os professores ultrapassando seus encargos docentes, ainda temos disciplinas sem professor, o que acarreta prejuízo acadêmico aos alunos do curso.

Por último, ressaltamos o total desprestígio da administração superior da UESPI com o Curso de Letras-Português de Parnaíba, pois além de não ofertar vaga no último concurso (2017), mesmo com nossos pedidos, a UESPI discrimina o curso com a melhor nota da instituição há duas edições do ENADE (Parnaíba, nota 4; Torquato Neto, nota 3; Clóvis Moura, nota 2). Curiosamente, quando falamos em quadro efetivo, os números se invertem: (Torquato Neto, 25 professores; Clóvis Moura, 8 professores; Parnaíba, 7 professores). O mesmo se pode ver na distribuição de vagas de programas. Apenas como exemplo, no atual PIBID Clóvis Moura possui 24 bolsistas e Parnaíba apenas 8.

Não é aceitável que uma instituição estabeleça tratamento diferenciado para a capital e para o interior e, pior ainda, que ignore os imperativos legais na hora da realização de concurso público. Por tudo isso, os professores e os alunos estão se organizando para, de acordo com as instruções já dadas por advogados, entrar com Mandado de Segurança na Justiça e, com apoio do Ministério Público, tão logo este edital saia, por toda essa situação de injustiça, prometemos mobilizar a cidade de Parnaíba por meio de seus moradores, imprensa e instituições políticas e judiciais, de modo a não deixar que os estudantes da cidade de Parnaíba sejam tão prejudicados e discriminados dessa forma.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA LIMA DOS SANTOS - Matr.0086568-X, Coordenador(a)**, em 20/12/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6239234** e o código CRC **7D767BFB**.